



Projeto de Lei n.º 589/XIV/2.º

Criação e manutenção do Portal da Transparência por uma entidade independente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Independentemente do modo como os vários partidos alocariam os fundos Europeus que Portugal vai receber nos próximos 10 anos, é consensual que a sua alocação deve ser o mais transparente possível para a sociedade. Não só por ser o que é moralmente correto numa democracia como a nossa, mas também porque tal contribui para o escrutínio que a Sociedade Civil, a Comunicação Social, a Assembleia da República e demais entidades têm a obrigação de levar a cabo. Só assim se garantirá uma melhor e mais cuidada utilização desses mesmos fundos.

É fundamental que este dinheiro – que todos iremos ter de repagar, mais tarde ou mais cedo – tenha um impacto real na vida das pessoas, para que Portugal não desperdice esta oportunidade para se modernizar. Ao contrário do que já aconteceu com parte da utilização de fundos europeus anteriores, os quais foram usados de forma pouco útil e pouco transparente, é imperativo que este pacote financeiro seja escrupulosamente utilizado. Além disso, nos melhores anos de execução dos fundos estruturais, Portugal conseguiu aplicar pouco mais de três mil milhões de euros por ano. Nos próximos anos, o país terá de executar por ano cerca de seis a sete mil milhões de euros, isto é, mais do dobro dos nossos melhores anos.

A Assembleia da República reconhece a necessidade de garantir transparência na execução dos fundos europeus, o que se reflete na aprovação, no Orçamento do Estado para 2021, de propostas que visam criar um portal online de transparência do processo de execução dos fundos europeus – o Portal da Transparência. Para garantir que a implementação do Portal da Transparência é a mais adequada, a presente proposta visa estabelecer que a criação e manutenção deste Portal sejam efetuadas pela Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, Instituto Público através de uma entidade independente, de forma assegurar a necessária transparência. Esta entidade independente deverá ser contratada

mediante concurso público, para que se assegure que a entidade contratada seja a mais tecnicamente capaz e idónea.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma define a criação e manutenção de um portal online de transparência do processo de execução dos fundos europeus (Portal da Transparência), nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado para 2021, a funcionar junto da Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, Instituto Público (AD&C, I.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro.

Artigo 2.º

Criação do Portal da Transparência

- 1 - O Portal da Transparência é desenvolvido pela AD&C, I.P. através da celebração de contrato de aquisição de serviços com uma entidade independente, idónea e com adequada capacidade técnica.
- 2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se uma entidade independente uma entidade que seja independente da AD&C, I.P. e de quaisquer entidades gestoras de fundos europeus.

Artigo 3.º

Manutenção do Portal da Transparência

- 1 - A disponibilização, no Portal da Transparência, da informação exigida nos termos legais é assegurada pela AD&C, I.P. através de serviço prestado por uma entidade independente, na aceção do artigo 2.º, n.º 2 a qual pode ser, ou não, a entidade independente que prestou o serviço de desenvolvimento do Portal da Transparência, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1.
- 2 - A AD&C, I.P. presta à entidade independente que assegura a manutenção do Portal da Transparência, de modo regular e sempre que esta o solicite, toda a informação necessária a fim de garantir que a informação relevante é disponibilizada no Portal da Transparência.
- 3 - A AD&C, I.P. adota os procedimentos internos necessários de modo a garantir que a informação a transmitir à entidade que assegura a manutenção do Portal da Transparência:

- a) Seja, a todo o tempo, o mais atualizada possível; e
- b) Possa ser transmitida, de modo célere e eficaz, à entidade responsável pela manutenção do Portal da Transparência.

Artigo 4.º

Contrato de aquisição de serviços

O procedimento de aquisição dos serviços referidos nos artigos 2.º e 3.º é o concurso público, previsto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Outros deveres de transparência

A criação e manutenção do Portal da Transparência não desoneram a AD&C, I.P. de outros deveres de transparência a que se encontre legalmente obrigada, nomeadamente o dever previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro.

Artigo 6.º

Prazo

A AD&C, I.P. adota as medidas necessárias para assegurar que o Portal da Transparência se encontra em funcionamento a 31 de dezembro de 2021.

Palácio de São Bento, 02 de dezembro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo